# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12282/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/19814/2016 |
| **PROTOCOLO** | : | 1736968 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ – MS |
| **JURISDICIONADOS** | : | 1-ALBERTO LUIZ SÃOVESSO<br>2-PAULO MONTEIRO MINGOTTI |
| **CARGO DOS JURISDICIONADOS** | : | 1-PREFEITO MUNICIPAL<br>2-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2016 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2016 |
| **OBJETO DA ATA** | : | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM DE ULTRASSONOGRAFIA |
| **COMPROMITENTES** | : | 1-NOVA DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA – ME<br>2-SOUZA & EUSÉBIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME |
| **VALOR ESTIMADO** | : | R$ 106.655,00 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM DE ULTRASSONOGRAFIA – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 037/2016** - (fls. 26-50) e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 006/2016** – (fls. 109-114).

O presente procedimento licitatório encontra guarida nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal n.º 070/2012 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93.

O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para prestar serviço na realização de exames de imagem de Ultrassonografia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme consignado no Edital - (fls. 26).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 18 - (fls. 35).

A vigência desta Ata de Registro de Preços firmada em decorrência do certame compreende o período de 19/7/16 a 31/12/16, conforme Cláusula Quinta - (fls. 111).

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em comento, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Após as diligências de estilo, a Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva *ANA-2ª ICE-25109/2016* - (fls. 149-155).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer *PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC–22764/2016* - (fls. 156) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o que cabe relatar.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 037/2016* seguiu rigorosamente o que dispõe a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Complementar n.º 123/2006, o Decreto Municipal n.º 070/2012 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, diplomas que consolidam esta modalidade de licitação.

O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para prestar serviço na realização de exames de imagem de Ultrassonografia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, tendo a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no Edital - (fls. 26 e 35).

Em decorrência deste certame, foi firmada a *Ata de Registro de Preços n.º 006/2016* (fls. 109-114) em conformidade com o Decreto n.º 7.892/13 e Lei Federal n.º 8.666/93, com prazo de vigência estipulado para o período de 19/7/16 a 31/12/16.

As empresas *Nova Diagnósticos por Imagem Ltda – ME, CNPJ/MF n.º 10.213.755/0001-28* e *Souza & Eusébio Serviços Médicos Ltda – ME, CNPJ/MF n.º 19.714.083/0001-09* foram as mais bem classificada no certame e terão seus preços registrados em ata.

Os documentos necessários para a habilitação dos licitantes foram devidamente

apresentados, cumprindo as exigências do art. 4º, XIII da Lei Federal n.º 10.502/02, dos artigos 28 a 32 da Lei Federal n.º 8.666/93 e do edital licitatório.

Cumprindo disposição regimental o Corpo Técnico examinou em toda a sua extensão os elementos destes autos concluindo pela sua *regularidade* e *legalidade*, nos seguintes termos - (fls. 154), *in verbis*:

> "*Diante do exposto, concluímos pela:*
> *a) Regularidade e legalidade, do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 37/2016* realizado pelo *Município de Batayporã* (CNPJ Nº 03.505.013/0001-00), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno;
> *b) Regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 6/2016* assinada pelos promitentes contratantes: *Município de Batayporã* (CNPJ nº 03.505.013/0001-00) *através do Fundo Municipal de Saúde* (CNPJ nº 15.337.701/0001-98) *e as empresas: Nova Diagnósticos por Imagem Ltda - me* (CNPJ nº 10.213.755/0001-28) *e Souza & Eusébio Serviços Médicos Ltda - me* (CNPJ nº 19.714.083/0001-09), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno".

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (fls. 156), *in verbis*:

> "Ante o exposto, *opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato (sic)*, por estarem em conformidade com a legislação pertinente".

Examinando o processo, vejo que assiste razão ao eminente Procurador de Contas, tendo em vista que os elementos norteadores dos atos processuais desenvolvidos nesta fase – procedimento licitatório e formalização da Ata de Registro de Preços em apreço conduzem ao raciocínio pela *regularidade* e *legalidade*, passíveis de aprovação por esta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

**DECIDO:**

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 037/2016** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 006/2016** firmada entre o **Município de Batayporã/MS**, CNPJ/MF nº 03.505.013/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor Alberto Luiz Sãovesso, CPF/MF nº 051.029.011-68, através do **Fundo Municipal de Saúde de Batayporã/MS,** CNPJ/MF n.º 15.337.701/0001-98, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor Paulo Monteiro Mingotti, CPF/MF omisso, como compromissário, e as Empresa **Nova Diagnósticos por Imagem Ltda – ME,** CNPJ/MF n.º 10.213.755/0001-28, representada pela Senhora Fabiane Barros Wanderley, CPF/MF n.º 035.193.586-03 e **Souza & Eusébio Serviços Médicos Ltda – ME,** CNPJ/MF n.º 19.714.083/0001-09, representada pela Senhora Isabella Pereira de Souza, CPF/MF n.º 904.079.461-87, como compromitentes, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2016.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**